



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS**

ESTADO DO PARANÁ

### **PORTARIA CONJUNTA Nº 007/2021**

*Estabelece medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 para o retorno das aulas/atividades presenciais nas instituições educacionais públicas e privadas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Pinhais.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições legais conferidas respectivamente pelos incisos IV e V, do art. 7º, da Lei Municipal nº 940, de 12 de janeiro de 2009, e

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 582, de 13 de agosto de 2020, que institui o Comitê Municipal Multidisciplinar objetivando o planejamento para a possível retomada das aulas presenciais;

Considerando o Parecer do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno CNE/CP nº 11, de 07 de julho de 2020, parcialmente homologado pelo Ministério da Educação, conforme despacho publicado no D.O.U, de 03 de agosto de 2020, seção 1, pág. 57, que aborda questões referentes às perspectivas futuras de admissão da possibilidade de atividades escolares presenciais;

Considerando a Deliberação do Conselho Estadual de Educação do Paraná/Conselho Pleno CEE/CP nº 05, aprovada em 04 de setembro de 2020, que dispõe sobre normas para o retorno das aulas presenciais no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, no ano letivo de 2020;

CONSIDERADO que em 10 de agosto do corrente ano, foi publicada pelo Governo Estadual do Paraná, a Resolução SESA nº 735, de 10/08/2021, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná e revoga a Resolução Sesa nº 098/2021;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS**

ESTADO DO PARANÁ

Considerando a Resolução do Gabinete do Secretário da Secretaria Estadual de Educação do Paraná GS/SEED nº 3.943, de 09 de outubro de 2020, que regulamenta o processo de retorno gradativo das atividades presenciais extracurriculares nas instituições educacionais estaduais, municipais e privadas no âmbito do Estado do Paraná, em conformidade com os termos dispostos na Resolução da Secretaria de Estado da Saúde SESA nº 098, de 03 de fevereiro de 2021; e

Considerando o disposto no *caput* do art. 9º do Decreto Municipal 250, de 17 de março de 2020, e suas alterações, o qual regulamenta o processo de retorno gradativo das atividades presenciais nas instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Pinhais,

### **R E S O L V E M:**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as normas para o retorno das aulas/atividades presenciais após a interrupção causada pela pandemia da COVID-19 nas instituições educacionais públicas e privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino de Pinhais.

**Art. 2º** A adoção e o cumprimento das medidas de prevenção e controle para COVID-19 são de responsabilidade de cada instituição, profissionais, colaboradores, pais/responsáveis, educandos e todos aqueles que frequentarem a instituição educacional.

**Art. 3º** O retorno às aulas/atividades presenciais poderá ocorrer mediante o estrito cumprimento das seguintes condições:

I - autorização da Prefeita Municipal de Pinhais, bem como do Governo do Estado do Paraná, para retorno das aulas/atividades presenciais que se encontram suspensas, desde 20 de março de 2020, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19, por determinação do art. 8º do Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020;

II - integral atendimento às recomendações pedagógicas e sanitárias contidas nesta Portaria, no Protocolo de Biossegurança para o Retorno das Aulas/Atividades Presenciais ou em outros atos que venham a ser emitidos pela Secretaria Municipal de Educação e/ou pela Secretaria Municipal de Saúde.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS**

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 4º** A retomada das aulas/atividades presenciais deverá ocorrer de forma gradual para preservar a saúde dos educandos e de seus familiares, dos profissionais do magistério e demais profissionais da educação.

**Art. 5º** Permanecem proibidas, em qualquer circunstância, a realização de atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico, tais como atividades sociais, festas, festivais e apresentações de música ou de teatro, eventos desportivos e afins.

**Art. 6º** É vedado à instituição educacional retornar às aulas/atividades presenciais sem autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.

### **CAPÍTULO II RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 7º** São responsabilidades da Secretaria Municipal de Saúde no âmbito do processo de retorno às aulas/atividades presenciais:

I - avaliar sistematicamente o cenário epidemiológico da COVID-19 no Município, mantendo as informações disponíveis na página do Município de Pinhais;

II - indicar à cada instituição educacional a Unidade Básica de Saúde mais próxima para orientação e ocasional encaminhamento de educandos e demais pessoas que apresentem alterações clínicas, conforme ANEXO I;

III - disponibilizar à SEMED as informações relativas à Rede de Assistência à Saúde existente em cada região;

IV - decidir, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, sobre a interrupção das aulas/atividades presenciais, de forma parcial ou total, se necessário, em decorrência do avanço da COVID-19 nas instituições educacionais;

V - orientar nas demais atividades pertinentes ao processo de retorno às aulas/atividades presenciais;

VI - orientar a Secretaria Municipal de Educação quanto ao encaminhamento e notificação aos serviços de saúde dos casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19, bem como dos possíveis contactantes, de cada instituição educacional.

### **CAPÍTULO III RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS**

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 8º** São responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação no âmbito do processo de retorno às aulas/atividades presenciais:

I - divulgar amplamente para a comunidade escolar as normas e critérios referentes ao processo de retorno gradativo das aulas/atividades presenciais em instituições educacionais públicas e privadas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;

II - acompanhar, monitorar e avaliar constantemente o processo de retorno às aulas/atividades presenciais podendo sugerir a qualquer tempo adequações de competência pedagógica;

III - decidir, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, sobre a interrupção das aulas/atividades presenciais, de forma parcial ou total, se necessário, em decorrência do avanço da COVID-19 nas instituições educacionais;

IV - orientar nas demais atividades/encaminhamentos pertinentes ao processo de retorno às aulas/atividades presenciais.

### **CAPÍTULO IV ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS**

**Art. 9º** Para atender o direito à educação do educando e o cumprimento do calendário letivo fica autorizada, a partir do retorno das aulas/atividades, a oferta de ensino por meio de sistema híbrido (presencial/remoto), composto por atividades presenciais realizadas nas instituições educacionais e atividades não presenciais de maneira simultânea/remota e/ou complementar.

**Art. 10.** Os educandos poderão ser divididos em grupos para revezamento em aulas/atividades presenciais ou remotas, objetivando-se garantir o distanciamento mínimo de 1m e respeitando o limite de atendimento de pessoas em cada ambiente.

**Art. 11.** A retomada das aulas/atividades presenciais não interrompe a realização das atividades de modalidade remota, devendo continuar sendo disponibilizadas aos educandos, sem prejuízo de seu aproveitamento.

**Art. 12.** Os educandos que acompanharem as atividades não presenciais de forma satisfatória e que demonstrarem bom rendimento na avaliação diagnóstica, poderão continuar exclusivamente em aulas/atividades não presenciais, se os pais ou responsáveis assim desejarem.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS**

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 13.** Os educandos que necessitem de atendimento educacional especializado poderão retornar, a critério das famílias, sendo necessário garantir o atendimento sem prejuízo da qualidade da educação.

### **CAPÍTULO V RESPONSABILIDADES DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS**

#### **SEÇÃO I**

#### **IMPLEMENTAÇÃO DO PROTOCOLO DE RETORNO DAS AULAS/ATIVIDADES PRESENCIAIS**

**Art. 14.** Para a retomada das aulas/atividades de que trata esta Portaria, as instituições educacionais públicas e privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino deverão implementar seu Protocolo para o Retorno das Aulas/Atividades Presenciais, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação, contemplando as medidas de contingência para enfrentamento da COVID-19, compatível com sua realidade e em conformidade com as orientações e normas vigentes.

§ 1º A instituição educacional privada deverá constituir, por processo interno e democrático, uma comissão local para elaboração, implantação, implementação e monitoramento do Protocolo de Retorno das Aulas/Atividades Presenciais.

§ 2º A instituição educacional pública deverá constituir, por processo interno e democrático, uma comissão local para implantação, implementação e monitoramento do Protocolo de Retorno das Aulas/Atividades Presenciais em conjunto com o Conselho Escolar e APMF, sendo estes partes integrantes da comissão.

§ 3º A comissão responsável pela elaboração do Protocolo de Retorno das Aulas/Atividades Presenciais deverá realizar estudos preliminares a respeito dos espaços físicos e ambiência escolar existentes na instituição a fim de reorganizá-los, caso necessário, para o atendimento das medidas de prevenção e controle para COVID-19 elencadas nesta Portaria.

§ 4º A comissão deverá contabilizar, por meio de pesquisa, quantos educandos retornarão às aulas/atividades presenciais e quantos continuarão no ensino remoto.

§ 5º O Protocolo de Retorno das Aulas/Atividades Presenciais deve contemplar o planejamento de ações/atividades que possam ser mantidas de forma presencial e não presencial.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS**

ESTADO DO PARANÁ

§ 6º No Protocolo de Retorno das Aulas/Atividades Presenciais devem constar aspectos relacionados a:

I - infraestrutura sanitária (recomendações para higienização, desinfecção e uso de equipamentos de proteção individual - EPI's);

II - articulação e comunicação com a comunidade escolar;

III - acolhimento de profissionais do magistério e demais profissionais que atuam nas instituições educacionais;

IV - acolhimento dos educandos;

V - estratégias para evitar abandono e evasão escolar;

VI - avaliação diagnóstica dos educandos, organizada pela instituição educacional e medidas para garantir o direito de aprendizagem;

VII - adequação do plano de aula dos profissionais do magistério com autonomia para a utilização dos recursos tecnológicos e pedagógicos disponíveis;

VIII - adequações no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e no Projeto Político Pedagógico – PPP e Regimento Escolar, quando necessárias.

### **SEÇÃO II**

#### **DIVULGAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO PROTOCOLO DE RETORNO DAS AULAS/ATIVIDADES PRESENCIAIS**

**Art. 15.** A instituição educacional deve disponibilizar em sua página eletrônica e em suas redes sociais, bem como divulgar amplamente, por meio de recursos impressos e digitais, para toda a comunidade escolar, incluindo os profissionais do magistério, os demais profissionais que atuam nas instituições educacionais, os pais/responsáveis e os educandos:

I - o Protocolo de Retorno das Aulas/Atividades Presenciais;

II - material informativo e orientações, preferencialmente digitais, com relação à importância da higiene das mãos, da adoção da higiene respiratória ao tossir e espirrar, da obrigatoriedade do uso de máscaras, da adoção do distanciamento físico entre pessoas, do não compartilhamento de objetos e utensílios pessoais, da limpeza e desinfecção do ambiente e superfícies, entre outros;

III - informar para qual Unidade Básica de Saúde mais próxima os educandos com suspeita de COVID-19 poderão ser encaminhados, em caso de necessidade e mediante ciência e autorização dos pais/responsáveis.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS**

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos devem ser acompanhados dos pais/responsáveis para o encaminhamento à Unidade Básica de Saúde - UBS (ANEXO I).

**Art. 16.** A instituição educacional deverá apresentar aos pais/responsáveis o Protocolo de Retorno das Aulas/Atividades Presenciais, preferencialmente por meio de reunião virtual, com todas as medidas de prevenção e controle a serem adotadas, com antecedência ao início das aulas/atividades presenciais e em prazo hábil para que sejam esclarecidas as dúvidas e adotadas as providências necessárias.

§ 1º Solicitar aos pais/responsáveis que preencham, assinem e entreguem na secretaria da instituição educacional para arquivo, antes do início das aulas/atividades presenciais, o Termo de Compromisso, com o cumprimento das medidas dispostas na Resolução da Secretaria de Estado da Saúde SESA nº 098, de 03 de fevereiro de 2021, nesta Portaria e no Protocolo de Biossegurança para o Retorno das Aulas/Atividades Presenciais das instituições educacionais, que consta no ANEXO II desta Portaria;

§ 2º Os educandos que não tiverem o termo referido no parágrafo anterior arquivado na secretaria escolar não poderão retornar às aulas/atividades presenciais.

**Art. 17.** A instituição educacional deve esclarecer e reforçar para a comunidade escolar que a frequência às aulas/atividades presenciais não substituirá os encaminhamentos pedagógicos propostos remotamente, devendo o educando realizar obrigatoriamente as atividades presenciais e não presenciais.

**Art. 18.** A instituição educacional deve realizar com frequência reuniões virtuais com pais/responsáveis a fim de promover o acompanhamento dos educandos, esclarecer dúvidas e divulgar novas orientações.

**Art. 19.** A instituição educacional deve atualizar os contatos de emergência dos educandos e demais profissionais antes do retorno das aulas/atividades presenciais, bem como mantê-los permanentemente atualizados.

### **SEÇÃO III ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS**

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 20.** A instituição educacional deverá providenciar as seguintes adequações em suas instalações:

I - demarcar de forma visual, por meio de sinalizações no piso, cones, fitas, entre outros materiais, para assegurar o distanciamento mínimo de 1m entre as pessoas, os locais onde exista a possibilidade de formação de filas e aglomeração, tais como:

- a) fila de embarque e desembarque do transporte escolar;
- b) pontos de entrada e saída no entorno da instituição educacional;
- c) fila para aferição de temperatura;
- d) locais de atendimento ao público;
- e) fila e interior dos banheiros;
- f) fila e interior dos elevadores;
- g) salas de aula;
- h) sala dos profissionais do magistério;
- i) filas e assentos de refeitórios e cantinas comerciais, sendo que nestes locais o distanciamento mínimo deve ser de 2m entre as pessoas;
- j) filas e assentos das bibliotecas;
- k) laboratórios;
- l) fila dos bebedouros;
- m) ginásios;
- n) demais locais de fácil aglomeração de pessoas.

II - instalar dispensadores de álcool em gel 70% para higiene das mãos em todos os pontos de acesso, de entrada e saída, nas áreas de uso comum, incluindo ambientes de estudo ou outras atividades, em salas de aula, no interior dos lavatórios, nos refeitórios e cantinas, nos elevadores, em locais de atendimento ao público e demais pontos estratégicos de maior circulação de pessoas;

III - garantir os suprimentos de água corrente, sabão líquido e papel toalha nos banheiros e lavatórios;

IV - instalar barreiras físicas de acrílico ou acetato sobre balcões de atendimento ao público, sendo que quando da impossibilidade de instalação, o profissional que atua neste local deverá utilizar, além da máscara facial, o protetor de acrílico (Face shield);





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS**

ESTADO DO PARANÁ

V - fechar o acesso a espaços que não seja possível manter o distanciamento, sejam de difícil higienização ou que não possam ser higienizados após cada troca de grupo de educandos;

VI - não utilizar almofadas de tecido (almofadões) nos ambientes da instituição, tendo em vista a dificuldade de higienizar as superfícies, de forma que, recomenda-se que sejam revestidas de material impermeável que permita a higienização frequente com álcool 70% ou outro produto autorizado pela Anvisa;

VII - suspender o uso de armários compartilhados;

VIII - desativar os bicos ejetores curtos, aqueles usados para beber direto no jato d'água dos bebedouros, devido ao risco de contaminação pelo contato com os lábios, podendo ser mantidos em uso os bicos em gancho para abastecer copos ou garrafas, desde que haja cartaz com orientação clara de que estes utensílios não podem tocar as superfícies do equipamento durante este abastecimento;

IX - por meio de cartaz recomendar para que se dê preferência ao uso de escadas, mantendo a distância de 1m entre uma pessoa e outra, e restringir o uso dos elevadores às pessoas que possuem preferência estabelecida em lei;

X - informar a capacidade máxima do elevador por meio de cartaz, garantindo o distanciamento de 1m entre os usuários, e demarcar as posições no piso;

XI - utilizar preferencialmente lixeiras com acionamento automático por pedal dispondo-as em pontos estratégicos, principalmente nos locais destinados à higiene de mãos;

XII - disponibilizar cartazes e/ou avisos sonoros com orientações das medidas para o controle e prevenção da COVID-19 em diferentes pontos da instituição;

XIII - sinalizar, por meio de cartazes, a capacidade de pessoas permitida em cada ambiente da instituição educacional, tais como: banheiro, elevador, sala de aula, sala dos profissionais do magistério, biblioteca, laboratório, local de atendimento ao público e outros, por meio da qual o distanciamento físico de 1m entre as pessoas seja garantido;

XIV - sinalizar, por meio de cartazes, a capacidade de pessoas permitida no refeitório, sendo observada a distância mínima de 2m entre as pessoas;

XV - sinalizar os corredores com direcionamento do fluxo para minimizar o tráfego de pessoas frente a frente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

XVI - realizar manutenção nas janelas para possibilitar que os espaços permaneçam sempre arejados e tenham os puxadores em altura acessível, pois o uso do ar condicionado e do ventilador deve ser evitado em todos os ambientes.

XVII - caso necessário, telas de proteção e grades devem ser instaladas, garantindo a ventilação no local de forma segura, devendo ser de material passível de higienização;

XVIII - quando utilizado sistema de ar condicionado este deve ser mantido com seus componentes limpos e com a manutenção preventiva em dia, em conformidade com o Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC sob responsabilidade de um profissional habilitado, adotando estratégias que garantam maior renovação do ar e maior frequência na limpeza dos componentes;

XIX - a disposição dos mobiliários, tais como: cadeiras, poltronas, mesas, armários, equipamentos tecnológicos e outros, deve ser alterada e alguns deles podem ser removidos temporariamente ou ter seu uso bloqueado, se necessário, a fim de garantir o distanciamento de 1m entre as pessoas;

XX - caso a instituição educacional possua dois ou mais portões, poderá destinar um portão para entrada e outro para a saída, procurando escalonar os horários para evitar aglomerações.

**Art. 21.** É permitido o uso da biblioteca para empréstimo de livros, mas é vedada a permanência de educandos no local.

Parágrafo único. A instituição educacional deve destinar uma área específica da biblioteca para que seja realizado o isolamento, pelo prazo de 5 (cinco) dias, de todos os livros devolvidos e, somente ao término do referido prazo, os livros poderão retornar para as devidas prateleiras e ficar disponíveis para novo empréstimo.

**Art. 22.** A instituição educacional deve prever área individualizada para permanência temporária de casos suspeitos de COVID-19 que surgirem no decorrer da atividade escolar, ou para os casos em que houver impossibilidade de se buscar o educando febril imediatamente, até os encaminhamentos necessários.

§ 1º O local deve possuir condições para manutenção do distanciamento físico necessário e estar próximo a um banheiro, a fim de evitar trânsito do caso suspeito por demais áreas do ambiente escolar.

§ 2º A área a que se refere o *caput* deste artigo não se constitui um espaço de saúde para atendimento do caso suspeito.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS**

ESTADO DO PARANÁ

### **SEÇÃO IV REALIZAÇÃO DE FORMAÇÕES**

**Art. 23.** A instituição educacional deverá providenciar, por meio de sua Mantenedora e/ou instituição terceirizada, organizar a partir do Protocolo de Biossegurança para o Retorno das Aulas/atividades Presenciais:

I - formação com toda sua equipe, para atender os educandos com segurança, devendo contemplar minimamente o uso correto de EPIs (equipamentos de proteção individual) e medidas de prevenção para evitar a transmissão da COVID-19;

II - formação específica sobre limpeza e desinfecção de materiais, superfícies e ambientes para os profissionais responsáveis por essas atividades;

III - formação para as cozinheiras e profissionais que atuam na cozinha, cantina e refeitórios reforçando a obrigatoriedade de seguir as orientações do Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos e Procedimentos Operacionais Padronizados, e demais determinações da legislação vigente.

### **SEÇÃO V ORGANIZAÇÃO DAS EQUIPES DE TRABALHO E DAS ROTINAS**

**Art. 24.** A instituição educacional deve organizar e implantar as medidas de segurança sanitária apontadas em legislação vigente da Secretaria de Estado e Municipal da Saúde e acompanhar o processo de retorno das aulas/atividades presenciais, velando pelo cumprimento das referidas medidas.

§ 1º Devem ser instituídas rotinas para que os profissionais que atuam na instituição educacional supervisionem o cumprimento das medidas de prevenção à transmissão da COVID-19 no ambiente escolar, especialmente quanto ao correto uso de máscaras, higienização das mãos e distanciamento de 1m entre as pessoas.

§ 2º Devem ser repassadas à Secretaria Municipal de Educação todas as informações pertinentes à saúde dos profissionais ou educandos nas instituições educacionais, que estejam relacionadas aos sintomas da COVID-19, para que possam ser tomadas as medidas necessárias.

**Art. 25.** No retorno das aulas/atividade presenciais a instituição educacional deve adotar as seguintes medidas de acolhimento:

I - promover momentos e ações de acolhimento emocional aos educandos e profissionais da educação, sempre que necessário;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

II - realizar atividades para fortalecimento da retomada de conteúdos, de recuperação escolar e de atendimento aos educandos com maiores dificuldades para o aprendizado;

III - propor a criação de grupos de estudos a fim de ofertar novas formas de compartilhamento de conteúdo e evitar a evasão escolar.

**Art. 26.** A fim de evitar a aglomeração de pessoas na instituição educacional e racionalizar o uso dos espaços físicos para preservação do distanciamento mínimo devem ser adotadas as seguintes medidas:

I - priorizar a realização de reuniões no formato online;

II - atender aos pais/responsáveis, sempre que possível, por telefone ou de forma online e, caso seja necessário, como última opção, o atendimento presencial, com o agendamento prévio para evitar aglomeração;

III - o horário de entrada e saída, bem como dos intervalos/recreio das diferentes turmas, deve ser redefinido e organizado de forma escalonada evitando-se aglomerações.

**Art. 27.** Quanto ao uso dos banheiros devem ser adotadas as seguintes medidas:

I - organizar a ida aos banheiros e reforçar, em tais momentos, as questões de higiene, como lavar bem as mãos, uso do álcool em gel e máscara facial;

II - orientar sobre a higienização prévia do assento sanitário antes do uso e o acionamento da descarga com a tampa do vaso sanitário fechada.

**Art. 28.** Nas aulas de Educação Física, assim como nas demais práticas desportivas, oferecidas pela instituição educacional, fica vedado o contato físico entre os participantes, sendo recomendadas a adoção de prática remota, a substituição por aulas teóricas ou por atividades físicas que respeitem o distanciamento social e o não compartilhamento de materiais e objetos.

**Art. 29.** As salas de aula devem ser ocupadas, sempre que possível, pelo mesmo grupo de educandos e deve ser mantido um professor por sala de aula, evitando que os profissionais migrem pelas salas.

**Art. 30.** A instituição educacional deve fornecer protetor de acrílico (máscara face shield) aos profissionais que têm maior interação com o público.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS**

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 31.** Deve ser providenciado o escalonamento de profissionais para dinamizar o atendimento presencial, bem como o auxílio nos momentos de entrada, intervalos, saída, entrega de alimentos e outros.

### **SEÇÃO VI CONTROLE DO ACESSO À INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL**

**Art. 32.** As instituições educacionais devem limitar o acesso às suas dependências somente a pessoas indispensáveis para o seu funcionamento.

Parágrafo único. A entrada de fornecedores de insumos e prestadores de serviços de manutenção deve ocorrer preferencialmente fora dos horários das atividades presenciais, exceto em situação premente, devendo seguir todas as medidas para prevenção da COVID-19 que incluem o uso obrigatório de máscara, higienização das mãos, verificação de temperatura antes da entrada no estabelecimento e distanciamento mínimo de 1m entre as pessoas.

### **SEÇÃO VII OBRIGAÇÕES DE HIGIENIZAÇÃO**

**Art. 33.** As instituições educacionais obrigam-se a adotar as seguintes medidas de higienização em suas instalações:

I - as salas de aula, laboratórios e demais locais do estabelecimento devem ter seus pisos higienizados com solução adequada para a finalidade ao menos uma vez ao dia;

II - após cada turno, inclusive em laboratórios e salas de apoio, realizar a desinfecção com álcool 70% de superfícies expostas, incluindo as mesas dos profissionais do magistério e dos educandos, balcões, maçanetas, corrimãos, interruptores, entre outros;

III - realizar a limpeza e a desinfecção de superfícies que são tocadas por muitas pessoas, como grades, mesas, pias, torneiras, descargas, bebedouros, bancadas, carteiras, puxadores de portas e janelas, corrimões, elevadores, telefones, interruptores de energia, antes do início das aulas, em cada turno, a cada troca de turma e sempre que necessário;

IV - higienizar, a cada troca de educando, materiais e utensílios de uso comum, como colchonetes, tatames, trocadores, cadeiras de alimentação, berços, instrumentos e equipamentos, dentre outros;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS**

ESTADO DO PARANÁ

V - a higienização das salas será realizada a cada troca de turno e a frequência deve ser adequada pela direção da instituição educacional, conforme o uso e a quantidade de pessoas no local;

VI - a limpeza e desinfecção dos banheiros, lavatórios e vestiários deve ser realizada diariamente ou sempre que necessário;

VII - a limpeza e desinfecção dos espaços de fruição do recreio deve ser realizada a cada troca de turno e sempre que necessário;

VIII - caso estejam disponíveis para uso equipamentos de informática como computadores, notebooks, telefones, ou similares, as partes onde há contato direto com os usuários, como teclados, mouses, touchscreens, touchpads ou mouse pads, devem ser higienizados com álcool 70% ou preparações antissépticas com utilização de produtos compatíveis com as recomendações dos seus fabricantes;

IX - utilizar apenas toalhas descartáveis nos locais de lavagens de mãos;

X - manter os insumos para higiene de mãos constantemente abastecidos;

XI - utilizar, se possível, latas de lixo sem toque, com acionamento por pedal, realizando os protocolos para depósito e retirada de resíduos;

XII - realizar coleta e remoção do lixo minimamente 2X ao dia, ou tantas vezes quantas forem necessárias;

XIII - o lixo deve estar sempre ensacado e em recipientes apropriados, com tampa e pedal, para que não seja necessário tocá-lo com as mãos quando for abrir;

XIV - o lixo deve ser armazenado em local fechado e frequentemente limpo até a coleta pública ou outro fim a que se destine;

XV - os profissionais da limpeza/serviços gerais deverão utilizar máscara cobrindo nariz e boca, além de luvas e botas emborrachadas a fim de se protegerem contra qualquer contaminação;

XVI - seguir as orientações para limpeza e desinfecção dispostas na Nota Orientativa nº 01/2020 da Secretaria de Estado da Saúde.

### **SEÇÃO VIII**

#### **ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**Art. 34.** Devem ser respeitados os seguintes procedimentos na alimentação escolar:

I - cada instituição educacional deve ter e utilizar o Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos e Procedimentos Operacionais Padronizados, além de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAÍS**

ESTADO DO PARANÁ

seguir as orientações de uso correto de máscaras e distanciamento de pelo menos 1,5m entre os profissionais;

II - orientar que profissionais e educandos realizem sua refeição em suas próprias mesas, quando possível;

III - no caso de oferta da alimentação feita na instituição educacional, a distribuição deverá ocorrer de forma escalonada, prevendo limpeza prévia do local;

IV - caso a instituição educacional possua um amplo refeitório com disposição de mesas ou amplo jardim e pátio, o momento da refeição dos educandos pode ser realizado nesses locais, de forma escalonada, com marcações de espaços nos bancos e mesas, que servirão para delimitar o distanciamento entre os educandos que deve ser de no mínimo 2m;

V - refeitórios e cantinas comerciais devem garantir distanciamento de 2m nas filas, proibir aglomeração nos balcões, utilizando sinalização no piso e cumprir as exigências sanitárias definidas nas legislações vigentes;

VI - para o uso de *buffet*, a instituição deve disponibilizar um profissional para servir os educandos;

VII - todos os profissionais que manuseiam a alimentação escolar devem fazer uso da máscara cobrindo nariz e boca;

VIII - os educandos não devem compartilhar alimentos, bebidas e utensílios, tais como talheres, pratos, copos, guardanapos, garrafas de água, dentre outros;

IX - caso não seja possível manter o distanciamento no refeitório ou pátios, as refeições devem ser realizadas em sala de aula e o recreio deverá ser escalonado;

X - no uso de refeitórios, os educandos da mesma sala devem sentar nas mesmas mesas, não devendo misturar educandos de salas diferentes;

XI - caso seja do interesse da instituição educacional, o lanche pode ser realizado próximo ao término das aulas, possibilitando que o educando se alimente e possa ir para sua residência, não retornando para dentro das salas de aula.

### **CAPÍTULO VI RESPONSABILIDADES COMUNS A TODOS QUE FREQUENTAM A INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL**

**Art. 35.** São responsabilidades dos profissionais, dos educandos, pais/responsáveis e de qualquer pessoa que adentre as instituições educacionais:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS**

ESTADO DO PARANÁ

I - usar obrigatoriamente máscara facial, com as medidas corretas para cobrir totalmente o nariz e a boca, sem deixar espaços nas laterais;

II - permitir que suas temperaturas sejam aferidas e fazer a sanitização dos calçados, antes de adentrar nas dependências da instituição educacional;

III - não manipular a máscara facial durante o uso e higienizar as mãos antes de sua colocação e após sua retirada;

IV - realizar a troca da máscara facial após seu uso durante no máximo 4 (quatro) horas e sempre que estiver úmida, com sujeira aparente, danificada ou se houver dificuldade para respirar;

V - trazer máscaras limpas adicionais, acondicionadas em um saco plástico, para a troca durante o período de permanência na instituição educacional, separando as máscaras limpas das já utilizadas;

VI - realizar a higiene das mãos com água e sabonete ou preparação alcoólica a 70%;

VII - respeitar o distanciamento mínimo de 1m entre uma pessoa e outra, mesmo que não haja demarcação visual;

VIII - respeitar os cartazes que sinalizam a capacidade máxima de pessoas em todos os ambientes, para fins de garantir o distanciamento físico de 1m entre as pessoas;

IX - não compartilhar em nenhuma hipótese objetos pessoais, tais como copos, garrafas de água, cuias de chimarrão, talheres, materiais de escritório, bonés, roupas, calçados, livros, brinquedos, material escolar, maquiagem, celulares, fones de ouvido e afins;

X - não cumprimentar com aperto de mãos, beijos e/ou abraços;

XI - evitar tocar as mucosas dos olhos, nariz e boca;

XII - seguir as regras de etiqueta respiratória para proteção em casos de tosse e espirros cobrindo o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel;

XIII - trazer garrafa identificada com o nome e, se possível, trazer mais de uma garrafa abastecida para evitar aglomeração durante o enchimento, dando preferência para garrafa cuja parte que encosta nos lábios fique protegida por uma tampa para evitar contaminação;

XIV - caso seja necessário reabastecer a garrafa no ambiente escolar, prestar atenção para que o bocal da garrafa não toque no bico ejetor do bebedouro.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS**

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Excetua-se desta obrigatoriedade pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer uso adequado de máscara de proteção facial, bem como, crianças menores de três anos de idade, de acordo com a Lei Federal nº 14.019/2020 e Lei Estadual nº 20.189/2020.

### **CAPÍTULO VII RESPONSABILIDADES DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO**

**Art. 36.** São responsabilidades dos profissionais do magistério, no âmbito do processo de retorno às aulas/atividades presenciais:

I - quando trabalharem em mais de uma instituição educacional no mesmo dia, usar jalecos exclusivos em cada um dos estabelecimentos, caso os profissionais optarem pelo seu uso;

II - manter arejadas as áreas comuns para uso de profissionais do magistério, e demais profissionais, tais como sala de professores e ambientes de descanso, sendo observada a distância mínima de 1m entre as pessoas;

III - manter o refeitório arejado, sendo observada a distância mínima de 2m entre as pessoas;

IV-- manter os espaços de uso dos educandos constantemente arejados;

V - para os profissionais que necessitarem remover a máscara para que os educandos visualizem o movimento oral, é obrigatório o uso do protetor facial (máscara face shield);

VI - manter o mínimo de material fixo em salas, evitando objetos que possam abrigar os vírus;

VII - encaminhar os educandos diretamente para as salas após a aferição da temperatura e higienização das mãos, sem a formação de filas no interior da instituição;

VIII - em atividades ao ar livre, manter os educandos nos mesmos grupos, não misturando as turmas;

IX - auxiliar os educandos que tiverem dificuldade com o uso correto do álcool 70%, bem como com a lavagem adequada das mãos e reforçar a importância desses procedimentos principalmente após ir ao banheiro e antes de alimentar-se;

X - evitar o uso de brinquedos, materiais pedagógicos e outros objetos de difícil higienização;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS**

ESTADO DO PARANÁ

XI - orientar os educandos para que higienizem suas mesas antes do lanche/refeição, caso seja servida na sala de aula;

XII - realizar a distribuição do álcool em gel para os educandos com a ponta do dispensador/pulverizador próximo às suas mãos e longe dos olhos, para evitar acidentes;

XIII - denunciar, à Secretaria Municipal de Saúde e/ou à Secretaria Municipal de Educação, eventuais descumprimentos das normas estabelecidas nesta Portaria.

**Art. 37.** O uso compartilhado de brinquedos, equipamentos ou materiais destinados ao ensino deve ser evitado.

§1º Em casos de extrema necessidade de compartilhamento de brinquedos, equipamentos ou materiais destinados ao ensino, deverá ser realizada desinfecção destes itens com álcool 70% ou outro produto similar, antes e após o uso de cada educando.

§ 2º Os equipamentos e materiais que não puderem ser desinfetados constantemente em função de suas características e necessidade de conservação devem ser bloqueados temporariamente.

§ 3º Orientar os educandos para que não tragam brinquedos de casa e que não compartilhem os brinquedos que são oferecidos pela instituição educacional para uso.

§ 4º Dar preferência ao uso de brinquedos de plástico que devem ser desinfetados com álcool 70% antes e depois do uso de cada educando.

**Art. 38.** Recomenda-se o uso da máscara face shield aos profissionais do magistério alfabetizadores, em virtude da necessidade de proximidade, decorrente da natureza da atividade desempenhada.

**Art. 39.** São obrigações dos profissionais do magistério que trabalham com a educação infantil:

I - uso de máscara cobrindo nariz e boca, óculos de proteção ou máscara face shield, em virtude da necessidade de proximidade, decorrente da natureza da atividade desempenhada, que envolve cuidados durante o banho, a alimentação, o sono, entre outros;

II - uso obrigatório de luvas pelos cuidadores na troca de fraldas, que deve ser descartada após a realização de cada troca do educando.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS**

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Logo após a troca de fraldas, o profissional deve realizar a higienização das mãos, não sendo permitida a circulação na instituição educacional com luvas descartáveis.

### **CAPÍTULO VIII RESPONSABILIDADES DOS PAIS/RESPONSÁVEIS**

**Art. 40.** São responsabilidades dos pais/responsáveis pelos educandos, no âmbito do processo de retorno às aulas/atividades presenciais:

I - tomar ciência das disposições desta Portaria e do Protocolo de Biossegurança para o Retorno das Aulas/Atividades Presenciais, esclarecendo eventuais dúvidas com a equipe de profissionais da instituição educacional;

II - orientar previamente os educandos e colaborar para que sigam todas as responsabilidades previstas nesta Portaria e no Protocolo de Biossegurança para o Retorno das Aulas/Atividades Presenciais;

III - orientar os educandos a respeitarem e cumprirem as orientações dos profissionais que trabalham na instituição educacional, quanto à higienização, afastamento entre colegas e demais orientações;

IV - manter rigorosamente em dia o calendário vacinal dos educandos;

V - garantir a presença dos educandos na instituição educacional somente se estiverem saudáveis;

VI - comunicar imediatamente a instituição educacional, em caso de aparecimento de sintomas relacionados a COVID-19, no educando ou algum membro do seu convívio direto;

VII - sempre enviar máscaras extras na mochila/bolsa do educando, para trocas que se fizerem necessárias;

VIII - enviar diariamente as garrafinhas ou canecas plásticas de água, para uso individual;

IX - higienizar diariamente as máscaras, materiais escolares e de uso pessoal de seu/sua filho(a), atendendo às recomendações dos órgãos de saúde;

X - fazer a higienização ou trocar diariamente o uniforme/roupa que o educando utilizará na instituição educacional;

XI - não permitir que os educandos levem brinquedos de casa para a instituição educacional e vice-versa;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS**

ESTADO DO PARANÁ

XII - garantir que os educandos não permaneçam na instituição educacional fora do horário das aulas;

XIII - estar ciente de que não será permitida a presença de acompanhantes nas dependências da instituição educacional;

XIV - participar das reuniões promovidas pela instituição educacional para receber comunicações e orientações;

XV - preencher, assinar e entregar na secretaria da instituição educacional para arquivo, antes do início das aulas, o Termo de Compromisso, referente ao cumprimento das medidas dispostas na Resolução da Secretaria de Estado da Saúde SESA nº 098, de 03 de fevereiro de 2021, nesta Portaria e no Protocolo de Biossegurança para o Retorno das Aulas/Atividades Presenciais, que consta no Anexo II desta Portaria;

XVI - manter atualizado junto à secretaria escolar os contatos de emergência do(s) educando(s), bem como mantê-los permanentemente atualizados;

XVII - denunciar, à Secretaria Municipal de Saúde e/ou à Secretaria Municipal de Educação, eventuais descumprimentos das normas estabelecidas nesta Portaria e no Protocolo de Biossegurança para o Retorno das Aulas/Atividades Presenciais.

### **CAPÍTULO IX RESPONSABILIDADES DOS EDUCANDOS**

**Art. 41.** São responsabilidades dos educandos no âmbito do processo de retorno às aulas/atividades presenciais:

I - seguir todas as orientações recebidas dos profissionais que atuam na instituição educacional;

II - higienizar sua mesa quando o lanche/refeição for realizada em sala de aula, higienizando também as mãos antes e depois de se alimentar;

III - comunicar aos profissionais qualquer dificuldade que tenha de adaptação às medidas de segurança sanitárias estabelecidas nesta Portaria;

IV - respeitar todas as responsabilidades previstas no art. 35 desta Portaria.

### **CAPÍTULO X**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS**

ESTADO DO PARANÁ

### **DAS MEDIDAS EM RELAÇÃO A SINAIS, SINTOMAS E CONTAMINAÇÃO**

**Art. 42.** As instituições educacionais devem adotar estratégias para identificação precoce de educandos e profissionais classificados como casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, devendo as medidas de isolamento/quarentena serem seguidas conforme recomendações vigentes.

**Art. 43.** As instituições educacionais devem realizar a escala dos profissionais responsáveis pela triagem de temperatura corporal, fornecendo-lhes treinamento antecipado.

**Art. 44.** A instituição educacional deve providenciar meios para monitorar diariamente, no momento de ingresso ao estabelecimento, a temperatura corporal de todos os educandos, dos profissionais e demais frequentadores, por meio de termômetros infravermelhos sem contato direto com a pele.

§ 1º Os termômetros devem ser testados antes do início do fluxo de atendimento e a instituição educacional deve possuir equipamentos extras para eventuais substituições.

§ 2º Caso a verificação da temperatura registrada esteja maior ou igual a 37,1°C, o educando deve ser mantido em isolamento na área individualizada para permanência temporária de casos suspeitos de COVID-19 e a instituição educacional deverá entrar em contato com os pais/responsáveis para buscá-lo e levá-lo à assistência médica/Unidade Básica de Saúde mais próxima.

§ 3º O profissional que fará o atendimento do educando deverá utilizar os EPI's necessários.

§ 4º A temperatura do educando deve ser monitorada nos próximos 15 a 30 minutos, após a primeira aferição para avaliar se está em ascensão ou em declínio.

§ 5º Nas instituições educacionais onde exista o suporte de médico e ou enfermagem, o educando pode ser medicado enquanto aguarda a chegada dos pais/responsáveis, desde que seja autorizado.

**Art. 45.** A direção ou coordenação deve ser comunicada, para as devidas providências, caso alguém se recuse a ter a temperatura aferida ou insista em entrar na instituição educacional com a temperatura elevada.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS**

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Fica vedada a entrada de pessoas na instituição educacional sem a aferição de temperatura, bem como com a temperatura igual ou acima do permitido (37,1°C).

**Art. 46.** Se no Município houver ascensão dos casos de contaminação, o modelo de aulas/atividades 100% remotas poderá ser retomado, conforme diretrizes das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde e de Educação.

**Art. 47.** Caso haja suspeita de contaminação de educandos ou profissionais da instituição educacional, a Secretaria Municipal de Educação deverá ser comunicada para que junto com a Secretaria Municipal de Saúde estabeleçam as medidas que serão tomadas.

**Art. 48.** Havendo indicação médica para isolamento de educandos ou profissionais da educação, os pais/responsáveis bem como a instituição educacional deve ser comunicada imediatamente para que sejam adotadas as devidas medidas para a contenção da transmissão da COVID-19 no ambiente escolar.

**Art. 49.** A instituição educacional deve comunicar aos pais/responsáveis por educandos e os profissionais que estiveram em contato próximo com um caso suspeito ou confirmado de COVID-19 na instituição, preservando a identificação da pessoa acometida, devendo o comunicado conter as medidas que serão adotadas pela instituição educacional e as providências que devem ser adotadas pelos que tiveram contato com um caso suspeito.

### **CAPÍTULO XI TRANSPORTE ESCOLAR**

**Art. 50.** Preferencialmente o transporte deve ser realizado por familiares, evitando o uso do transporte escolar público e privado, sempre que possível.

**Art. 51.** Se houver contratação de transporte escolar particular (vans ou micro-ônibus) cabe às famílias dos educandos seguir as orientações do órgão responsável.

**Art. 52.** Caso seja imprescindível o uso do transporte escolar, devem ser garantidas as seguintes medidas sanitárias:

I - para garantir o distanciamento físico apropriado, sinalizar quais assentos poderão ser ocupados pelos educandos, a fim de evitar que se sentem de forma muito próxima uns dos outros;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS**

ESTADO DO PARANÁ

II - deve ser informada a lotação máxima de cada veículo do transporte escolar, respeitando o distanciamento de 1m;

III - obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os profissionais do transporte escolar e pelos educandos no embarque, durante todo o trajeto e no desembarque;

IV - respeitar a demarcação no piso da distância de segurança de no mínimo 1m nas áreas de embarque e desembarque ou locais destinados para fila;

V - aferição da temperatura dos educandos no momento de entrada no veículo seja no trajeto do domicílio para a instituição educacional ou no trajeto desta para o domicílio;

VI - educando com suspeita ou confirmação de contaminação por COVID-19, ou que estiver com temperatura corporal igual ou acima de 37,1º, não poderá embarcar, devendo ser acionados os pais/responsáveis para que procurem atendimento médico;

VII - higienização das mãos com álcool 70% durante os momentos de embarque e desembarque;

VIII - manutenção dos basculantes e janelas dos veículos abertas (exceto em dias de chuva ou frio extremo), com amplitude que permita a troca de ar sem comprometer a segurança dos passageiros;

IX - caso o veículo disponha de sistema de ar-condicionado com renovação de ar, esta deverá estar ativa, bem como a higienização e a substituição dos filtros deverá estar em conformidade com as recomendações dos fabricantes;

X - proibição da manipulação de alimentos no interior do veículo;

XI - proibição da troca de assentos entre os ocupantes do veículo durante o percurso;

XII - redobrar o cuidado para que mochilas e materiais dos educandos não sejam dispostos no chão;

XIII - intensificação das rotinas de limpeza e desinfecção de superfícies habitualmente tocadas por educando no interior do veículo após cada viagem.

Parágrafo único. Excetua-se desta obrigatoriedade pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer uso adequado de máscara de proteção facial, bem como, crianças menores de três anos de idade, de acordo com a Lei Federal nº 14.019/2020 e Lei Estadual nº 20.189/2020.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS**

ESTADO DO PARANÁ

### **CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 53.** Caberá aos órgãos públicos, à iniciativa privada e ao terceiro setor adotar as providências necessárias para o efetivo cumprimento das medidas estabelecidas nesta Portaria.

**Art. 54.** A fiscalização das medidas determinadas por esta Portaria será realizada pelos Agentes de Fiscalização da Administração Municipal.

**Art. 55.** O descumprimento das determinações contidas nesta Portaria constitui infração sanitária, nos termos da Lei Municipal nº 1.294 de 23 de março de 2012, e ensejará ainda na responsabilização na esfera civil e penal dos agentes infratores.

**Art. 56.** O descumprimento da presente Portaria ensejará a lavratura de Termo de Intimação e/ou Auto de Infração, a critério da autoridade sanitária, com aplicação das infrações previstas na Lei Municipal nº 1.294, de 23 de março de 2012.

**Art. 57.** Adicionalmente as medidas descritas nesta Portaria devem ser observadas as orientações previstas na Resolução SESA nº 098, de 03 de fevereiro de 2021, ou outra que vier a substituí-la, e Notas Orientativas da Secretaria de Saúde, disponíveis em <<https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Coronavirus-COVID-19>>.

**Art. 58.** As instituições educacionais poderão adotar medidas complementares que julgarem necessárias.

**Art. 59.** As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

**Art. 60.** Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 61.** Fica revogada a Portaria Conjunta 002/2021.

**Art. 62.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhais, 16 de agosto de 2021.

ADRIANE DA SILVA JORGE  
CARVALHO:02297636938  
**ADRIANE DA SILVA JORGE CARVALHO**  
Secretária Municipal de Saúde

Assinado de forma digital por  
ADRIANE DA SILVA JORGE  
CARVALHO:02297636938  
Dados: 2021.08.16 17:42:24 -03'00'

**ANDRÉA FRANCESCHINI**  
Secretária Municipal de Educação





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

## PORTARIA CONJUNTA SEMED E SEMSA Nº 007/2021

### ANEXO I

### RELAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

UNIDADE DE ENSINO	UNIDADE DE SAÚDE - REFERÊNCIA	ENDEREÇO	Telefone
E.M. Anísio Teixeira	USF Perdizes	Rua Crescêncio Batista, 514	(41) 3912-5359/3912-5349
E.M. Antonio Alcceu	USF Perdizes	Rua Crescêncio Batista, 514 Cep83.326-630	(41) 3912-5359/3912-5349
E.M. Antonio Andrade	USF Maria Antonieta	Rua: Rua Jerônimo Mendes dos Santos, 506	(41) 3912-5364/3912-5354
E.M. Aroldo de Freitas	USF Peneta	Rua Maximiliano Rohrs elzer, 983	(41) 3912-5357/3912-5334
E.M. Cândido Portinari	USF Tebas	Av. União, B2	(41) 3912-5358/3912-5370
E.M. Chafic Smaka	USF Vila Amélia	Rua Arthur Bernardes, 342	(41) 3912-5365 e 3912-5347
E.M. Clementina Cruz	USF Tarumã	Rua Guilherme Weiss, 500	(41) 3912-5351/3912-5361
E.M. Dona Maria Chalkoski	USF Esplanada	Rua: Gana, 126	(41) 3912-5356/3912-5346
E.M. Elis de Fátima Zem	USF Maria Antonieta	Rua: Rua Jerônimo Mendes dos Santos, 506	(41) 3912-5364/3912-5354
E.M. Felipe Zeni	USF Ana Neri	Rua Jacarezinho, D45	(41) 3912-5397/3912-5216
E.M. Frei Eodócio Carlotto	USF Perdizes	Rua Crescêncio Batista, 514	(41) 3912-5359/3912-5349
E.M. Guilherme Ceolin	USF Vargem Grande	Rua Guilherme Ceolin, 551	(41) 3912-5353
E.M. João Leal	USF Perdizes	Rua Crescêncio Batista, 514	(41) 3912-5359/3912-5349
E.M. João Leopoldo Jacomel	USF Weisópolis	Rua Rio Trombetas, 888	(41) 3912-5352 e 3912-5348
E.M. José Brunetti Gugelmin	USF Esplanada	Rua: Gana, 126	(41) 3912-5356/3912-5346
E.M. Lírio Jacomel	USF Jardim Karla	Rua Azaléia, 3158	(41) 39015827 e 39015824
E.M. Maria Cappellari	USF Maria Antonieta	Rua: Rua Jerônimo Mendes dos Santos, 506	(41) 3912-5364/3912-5354
E.M. Marins de Souza	USF Tebas	Av. União, B2	(41) 3912-5358/3912-5370
E.M. Odile Charlotte	USF Tebas	Av. União, B2	(41) 3912-5358/3912-5370
E.M. Póly Lazzarotto	USF Peneta	Rua Maximiliano Rohrs elzer, 983	(41) 3912-5357/3912-5334
E.M. Profª Theresia Correa	USF Weisópolis	Rua Rio Trombetas, 888	(41) 3912-5352 e 3912-5348
E.M. Severino Massignan	USF Weisópolis	Rua Rio Trombetas, 888	(41) 3912-5352 e 3912-5348
CM EIA prendendo e Crescendo	USF Ana Neri	Rua Jacarezinho, D45	(41) 3912-5397/3912-5216
CM EI Cora Coralina	USF Vila Amélia	Rua Arthur Bernardes, 342	(41) 3912-5365 e 3912-5347
CM EI Eneida Alves Marques	USF Tarumã	Rua Guilherme Weiss, 500	(41) 3912-5351/3912-5361
CM EI Helena Kolody	USF Perdizes	Rua Crescêncio Batista, 514	(41) 3912-5359/3912-5349
CM EI Jareana	USF Maria Antonieta	Rua: Rua Jerônimo Mendes dos Santos, 506	(41) 3912-5364/3912-5354
CM EI Jacqueline Batista	USF Tebas	Av. União, B2	(41) 3912-5358/3912-5370
CM EI João Batista	USF Vargem Grande	Rua Guilherme Ceolin, 551	(41) 3912-5353
CM EI Marcelino Champagnat	USF Maria Antonieta	Rua: Rua Jerônimo Mendes dos Santos, 506	(41) 3912-5364/3912-5354
CM EI Milton Santos	USF Vila Amélia	Rua Arthur Bernardes, 342	(41) 3912-5365 e 3912-5347
CM EI Monteiro Lobato	USF Peneta	Rua Maximiliano Rohrs elzer, 983	(41) 3912-5357/3912-5334
CM EI Pequeno Príncipe	USF Maria Antonieta	Rua: Rua Jerônimo Mendes dos Santos, 506	(41) 3912-5364/3912-5354
CM EI Pépétuo Socorro	USF Tebas	Av. União, B2	(41) 3912-5358/3912-5370
CM EI Reparando o Futuro	USF Vila Amélia	Rua Arthur Bernardes, 342	(41) 3912-5365 e 3912-5347
CM EI Raimunda Boeng	USF Weisópolis	Rua Rio Trombetas, 888	(41) 3912-5352 e 3912-5348
CM EI Rosi Galvão	USF Jardim Karla	Rua Azaléia, 3158	(41) 39015827 e 39015824
CM EI Tarsila do Amaral	USF Vargem Grande	Rua Guilherme Ceolin, 551	(41) 3912-5353
CM EI Tatiana Belinski	USF Weisópolis	Rua Rio Trombetas, 888	(41) 3912-5352 e 3912-5348
CM EI Tia Marlene	USF Weisópolis	Rua Rio Trombetas, 888	(41) 3912-5352 e 3912-5348
CM EI Vinícius de Moraes	USF Weisópolis	Rua Rio Trombetas, 888	(41) 3912-5352 e 3912-5348
CM EIVó Charlotte	USF Perdizes	Rua Crescêncio Batista, 514	(41) 3912-5359/3912-5349
CM EIVó Margarida	USF Esplanada	Rua: Gana, 126	(41) 3912-5356/3912-5346
CADS Helen Keller	USF Maria Antonieta	Rua: Rua Jerônimo Mendes dos Santos, 506	(41) 3912-5364/3912-5354
CAIC	USF Maria Antonieta	Rua: Rua Jerônimo Mendes dos Santos, 506	(41) 3912-5364/3912-5354



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS**

ESTADO DO PARANÁ

### **PORTARIA CONJUNTA SEMED E SEMSA Nº 007/2021**

#### **ANEXO II**

### **TERMO DE COMPROMISSO COM AS MEDIDAS DE SEGURANÇA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF número \_\_\_\_\_, responsável pelo educando \_\_\_\_\_, matriculado no \_\_\_\_\_ ano, Turma \_\_\_\_\_, da \_\_\_\_\_ instituição educacional \_\_\_\_\_, DECLARO que:

estou ciente sobre as medidas de segurança necessárias durante a pandemia de COVID-19 estabelecidas na Resolução da Secretaria de Estado da Saúde SESA nº 098, de 03 de fevereiro de 2021, na Portaria Conjunta SEMED e SEMSA nº XX, de XX de fevereiro de 2021 e no Protocolo de Biossegurança para o Retorno das Aulas/Atividades Presenciais.

o educando matriculado nesta instituição educacional não apresentou, nos últimos 14 (quatorze) dias nenhum dos sintomas de contaminação, tais como febre e tosse, ou teve o diagnóstico de infecção pela COVID-19.

entrarei em contato com a instituição educacional caso o educando apresente quaisquer dos sintomas causados pela infecção da COVID-19.

o educando está ciente de que necessita usar constantemente a máscara de tecido, assim como realizar a correta higienização das mãos por meio de lavagens com água e sabão e por uso do álcool em gel, bem como respeitar todas as medidas de segurança para o retorno das aulas/atividades presenciais, conforme orientação da instituição educacional.

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável